

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 261, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Iacri, município e comarca de Tupá, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 262, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Catiguá, município e comarca de Catanduva, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 263, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Guapuá, município e comarca de Franca, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 264, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de

acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Sete Barras, município e comarca de Registro, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 265, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 266, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Adolfo, município de Nova Aliança, comarca de São José do Rio Preto, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 267, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Jaci, município e comarca de Mirassol, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente.
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 268, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de São João do Pau D'Alho, município e comarca de Tupi Paulista, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente.
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 269, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Santópolis do Aguapeí, município de Clementina e comarca de Birigui, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente.
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 270, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Guarani D'Oeste, município e comarca de Fernandópolis, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente.
a) Ferreira Keffer, 1.º Secretário.
a) Marcio Pôrto, 2.º Secretário.

45.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1958

PRESIDÊNCIA do Sr. Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETARIOS, Srs.: Marcio Pôrto, Francisco Franco e Carlos Kherlakian.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarado aberta a sessão.

As 19,00 horas, abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Nagib Chaib — Condé da Filho — Alfredo Farhat — Nunes Ferreira — Paulo Teixeira de Camargo — Franco Monteiro — Vieira Sobrinho — Farabullini Júnior — Antonio Mastrocola — Pinheiro Júnior — Ariel Tommasini — Athlé Jorge Cury — Bady Bassitt — Padre Calasans — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Camilo Ashcar — Pedro Fargantello — Carlos Kherlakian — Cassio Ciampolini — Arruda Castanho — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Danta Perri — Derville Allegretti — Domingos Lot Neto — Araripe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalamandrê Sobrinho — Fioravante Zampol — Geraldo de Barros — Silveira Bueno — Germinal Fagó — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Homero Silva — Almeida Pinto — Baptista Neves — Mendonça Pação — Salgado Sobrinho — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Leôncio Ferraz Jr. — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Marcio Pôrto — Martinho Di Ciero — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Ornellas Barros — José Pizarro — Ralph Zumbano — Abruc Sodrê — Ruy de Almeida Barbosa — Ubirajara Keutenedjian — Vicente Botta — Gomes dos Reis — Victor Maida e Wilson Rahal; e ausência dos seguintes srs. deputados: Amaral Furlan — Emílio Guerra — Paes de Barros Neto — Ferreira Keffer — Lauro Pozzi — Concelção da Costa Neves — Marcondes Filho — Figueiredo Ferraz — Cunha Ferraz e Miguel Petrilli.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Entra em discussão única, e é sem debate rejeitado o pedido de arquivamento, o Projeto de resolução n. 81, de 1958, apresentado pela Comissão de Divisão Adminis-

trativa e Judiciária, em seu Parecer n. 2298, de 1958, determinando o arquivamento da representação em que se pleiteia a elevação a município do distrito de Sud Menuccel, município e comarca de Pereira Barreto.

Entra em discussão única o Projeto de resolução n. 66, de 1958, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu Parecer n. 2301, de 1958, determinando a realização do plebiscito de consulta à população do distrito de Utinga, município e comarca de Santo André, que se pretende seja elevado a município.

O Sr. Fioravante Zampol — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Fioravante Zampol.

O SR. FIORAVANTE ZAMPOL — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Srs. deputados, é submetido à devida apreciação desta Casa, para seu exame e deliberação, um projeto de resolução excepcional, "sui generis", que nunca teve símile na história e jamais terá uma repetição.

Trata-se, Sr. Presidente, da criação de um município, dividindo uma cidade, dividindo o perímetro urbano de uma cidade em duas partes, apenas porque, ocasionalmente, separa este perímetro, esta cidade, uma estrada de ferro.

Se nos fosse permitido recorrer aos fundamentos históricos, veríamos que há quatro ou cinco lustros um proprietário de terrenos realizou projeto efetivando loteamento naquela vila, a cujo bairro deu o nome de Utinga.

Devo esclarecer que esse loteamento se situa não no atual subdistrito de Utinga, mas sim no primeiro subdistrito de Santo André. Com o progresso de Santo André, foi mais tarde localizado em perímetro que, por sua vez, se transformou numa estação. Como essa estação era próxima ao referido loteamento, denominou-se também Utinga.

Santo André, devido ao seu progresso vertiginoso, uniu essa parte da estação com a outra parte, localizando-se de um lado e de outro da estação da estrada de ferro. E continuando esse progresso, foi criado no distrito um subdistrito para o fim de instalar um cartório. Como interessava muito ao proprietário do cartório ficar

bem próximo da estação, conseguiu que a divisão do subdistrito fosse a estrada de ferro. Então, pertinho da estrada de ferro, mesmo encostado a Santo André, localizou-se o primeiro subdistrito.

Foi essa providência tomada apenas para a instalação de um cartório.

Pois bem, continuou o progresso de Santo André, do centro para fora, aumentando várias vezes a sua linha perimétrica, ao ponto de absorver em dois terços da sua área todo o perímetro suburbano e rural.

Era, portanto, e é, um território único, sem solução de continuidade, razão por que jamais poder-se-ia conceber a sua transformação em município autônomo.

Entretanto, sobreveio uma alteração na Lei Orgânica dos Municípios permitindo desmembramento de território, mesmo sem solução de continuidade, desde, porém, que fosse obedecido o requisito de uma norma geral que era a existência de dois núcleos distintos, com perímetros urbanos próprios.

Dei, Sr. Presidente a conclusão a que chegamos na Comissão, ao apresentarmos o nosso voto em separado, que peço licença para ler:

(Lê): "Não concordamos data vênia, com o parecer do nobre deputado Relator, favorável à autorização para realização de plebiscito no 2.º subdistrito da cidade de Santo André — Utinga — por não se enquadrar esse território dentre aqueles que podem ser elevados a município, como passamos a expor:

O § 1.º do art. 5.º da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, de acordo com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 4571, de 3 de janeiro de 1958, estabelece:

"§ 5.º — Nenhum subdistrito poderá ser elevado a Município se não apresentar solução de continuidade entre o seu perímetro urbano e o do Município a que pertencer, salvo":

a — possuir população superior a 50 mil habitantes e renda não inferior a Cr\$ 50.000.000,00;

b — se se localizar em território com a área mínima de 20 quilômetros quadrados separado por divisões naturais, pontes ou estradas de ferro".

Entretanto, Sr. Presidente, houve um equívoco na representação, que pensou ser beneficiada com a exceção, quando, na realidade, a situação de direito e de fato da